ALTERAÇÃO DE EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de São Vendelino, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts.4 a 6 da Lei Municipal nº 860/2009, torna público ao conhecimento dos interessados, que fica alterado o Edital de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar nº 01/2023, conforme segue:

NOVA DATA DE INSCRIÇÕES: 19 DE MAIO A 02 DE JUNHO/2023
LOCAL: Prefeitura Municipal de São Vendelino, sito à Rua Pe. Emílio Schneider, 70, Centro de São Vendelino/RS.
HORÁRIO: 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h30min, de segunda à quinta-feira; e das 07h30min às 11h nas sextas-feiras.

Onde lê-se:

2.5 – Do mandato

2.5.1- *Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.*
2.5.2- *Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.*

Passa a valer:

2.5 – Do mandato

2.5.1 - Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Onde lê-se:

3.4- Dos documentos para a inscrição:
3.4.1- *Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.*
3.4.2- *Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais.*
3.4.3- *Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.*
3.4.4- *Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.*
3.4.5- *Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.*

3.4.6- *Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovandoa conclusão do curso de Ensino Médio Completo.*
3.4.7- *Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nosúltimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.*
3.4.8- *Uma foto 3x4.*
3.4.9- *As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.*
3.4.10- *Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.*
3.4.11- *São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do ConselhoTutelar, de acordo com o Art. 16 da Lei Municipal nº 860/2009:*
I - reconhecida idoneidade, comprovada mediante certidão negativa judicial;
II - idade superior a vinte e um (21) anos;
III - residir no Município, há pelo menos dois anos;
IV - ser eleitor;
V - escolaridade mínima em nível de ensino médio;
VI– estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente atestado por profissional habilitado;
3.4.12 - *É vedado aos membros do Conselho Tutelar:*
a - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
b - exercer advocacia na Vara da Infância e Juventude;
c - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
d - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei n.º 8.069/90.

Passa a valer:

3.4- Dos documentos para a inscrição:
3.4.1- Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.
3.4.2- Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais.
3.4.3- Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas,pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
3.4.4- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
3.4.5- Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso ocandidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
3.4.6- Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovandoa conclusão do curso de Ensino Médio Completo.
3.4.7- Uma foto 3x4.
3.4.8- As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
3.4.9- Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.4.10- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do ConselhoTutelar, de acordo com o Art. 16 da Lei Municipal nº 860/2009:
I - reconhecida idoneidade, comprovada mediante certidão negativa judicial;
II - idade superior a vinte e um (21) anos;
III - residir no Município, há pelo menos dois anos;
IV - ser eleitor;
V - escolaridade mínima em nível de ensino médio;
VI– estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente atestado por profissional habilitado;
3.4.11- É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
a - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
b - exercer advocacia na Vara da Infância e Juventude;
c - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
d - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei n.º 8.069/90.

Onde lê-se:

4.1- Da elaboração e aplicação das provas:
4.1.1- *Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item "3.5.14" submeter-se-ão à prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 06/07/2023, com início às 09h00min e término às 11h30min, no Centro de Complementação Curricular – CCC, sito à Rua Cônego Caspary, 1033, centro de São Vendelino.*
4.1.2- *A prova escrita constará de 40 questões objetivas, com múltipla escolha com 4 (quatro)alternativas A, B, C, D, com base no programa constante no Anexo I deste edital.*
4.1.3- *O candidato deverá ler atentamente cada questão e assinalar uma das quatro alternativas oferecidas, representadas pelas letras A, B, C, D, sendo sempre somente uma acorreta.*
4.1.4- *Cada questão valerá 2,5 (dois e meio) pontos, totalizando nota máxima de 100 (cem) pontos.*
4.1.5- *Da nota mínima para aprovação:*
4.1.5.1*- O candidato deverá atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aprovação na prova, ou seja, deverá acertar no mínimo 20 (vinte) questões.*
4.1.5.2- *O tempo de duração da prova escrita será de até duas horas e meia.*
4.1.5.3- *O candidato poderá consultar a Lei 8.069/90 e suas atualizações, durante a realizaçãoda prova.*
4.1.6- *Da pontuação final:*
4.1.6.1- *A nota final dos candidatos aprovados será o somatório dos pontos obtidos na provaescrita.*
4.1.6.2- *O candidato que não obtiver aprovação na prova escrita será excluído da relação decandidatos às eleições a membro do Conselho Tutelar de São Vendelino.*

Passa a valer:

4.1- Da elaboração e aplicação das provas:
4.1.1- Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item "3.5.14" submeter-se-ão à prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 08/07/2023, com início às 09h00min e término às 11h30min, no Centro de Complementação Curricular – CCC, sito à Rua Cônego Caspary, 1033, centro de São Vendelino.

4.1.2- A prova escrita constará de 40 questões objetivas, com múltipla escolha com 4 (quatro)alternativas A, B, C, D, com base no programa constante no Anexo I deste edital.
4.1.3- O candidato deverá ler atentamente cada questão e assinalar uma das quatro alternativas oferecidas, representadas pelas letras A, B, C, D, sendo sempre somente uma acorreta.
4.1.4- Cada questão valerá 2,5 (dois e meio) pontos, totalizando nota máxima de 100 (cem) pontos.

4.1.5- Da nota mínima para aprovação:
4.1.5.1- O candidato deverá atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aprovação na prova, ou seja, deverá acertar no mínimo 20 (vinte) questões.
4.1.5.2- O tempo de duração da prova escrita será de até duas horas e meia.
4.1.5.3- O candidato poderá consultar a Lei 8.069/90 e suas atualizações, durante a realizaçãoda prova.
4.1.6- Da pontuação final:
4.1.6.1- A nota final dos candidatos aprovados será o somatório dos pontos obtidos na provaescrita.
4.1.6.2- O candidato que não obtiver aprovação na prova escrita será excluído da relação decandidatos às eleições a membro do Conselho Tutelar de São Vendelino.

Onde lê-se

5- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
5.1- Após o resultado da prova objetiva os candidatos aprovados serão notificados em Editaldo processo eleitoral para conselheiro tutelar para comparecerem em local, data e horários especificados na notificação, para início do processo de avaliação psicológica, conforme disciplinado na Lei Municipal 860/2009.
5.2- Os candidatos devem possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na Lei 860/2009 e na Lei Federal 8.069/90, o que será avaliado pela avaliação psicológica a ser aplicada aos candidatos a conselheirostutelares que forem aprovados na prova objetiva, por psicólogo vinculado ao poder ExecutivoMunicipal, sendo esta de caráter eliminatório.
5.3- No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na avaliação psicológica, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio emato público a fim de atribuir o número a cada um deles ou ordem de colocação na cédula eleitoral, cujo resultado será publicado por Edital.

Passa a valer:

5- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
5.1- Após o resultado da prova objetiva os candidatos aprovados serão notificados em Editaldo processo eleitoral para conselheiro tutelar para comparecerem em local, data e horários especificados na notificação, para início do processo de avaliação psicológica, conforme disciplinado na Lei Municipal 860/2009.
5.2- Os candidatos devem possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na Lei 860/2009 e na Lei Federal 8.069/90, o que será avaliado pela avaliação psicológica a ser aplicada aos candidatos a conselheirostutelares que forem aprovados na prova objetiva, por psicólogo vinculado ao poder ExecutivoMunicipal, sendo esta de caráter eliminatório.
5.3- No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na avaliação psicológica, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será

publicado por Edital. O nome e o número dos candidatos devem estar definidos até a data-limite de 17.8.2023, até a qual deverão ser enviados ao cartório desta 165ª Zona Eleitoral/RS, juntamente com as respectivas fotografias que constarão no software da urna eletrônica.

Onde lê-se:

7.4- Da votação:
7.4.1- *A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01º de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.*
7.4.2- *Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serãodivulgados por meio de Edital, com antecedência de 45 dias da data da eleição.*
7.4.3- *Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.*
7.4.4- *A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras devotos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.*
7.4.5- *O eleitor deverá votar em um candidato.*

7.4.6- *A votação será realizada mediante a utilização de urnas emprestadas pela Justiça Eleitoral, em cédulas de papel.*
7.4.7- *O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.*
7.4.8- *O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto,proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.*
7.4.9- *O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.*
7.4.10- *Será lançado Edital especifico norteando a composição da cédula, forma de cédula, entre outras ações previstas em Edital.*

Passa a valer:

7.4- Da votação:
7.4.1- A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01º de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.
7.4.2- Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serãodivulgados por meio de Edital, com antecedência de 45 dias da data da eleição.
7.4.3- Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.
7.4.4- A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras devotos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.
7.4.5- O eleitor deverá votar em um candidato.

7.4.6- A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral;
7.4.7- O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.
7.4.8- O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto,proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.
7.4.9- O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

São Vendelino/RS, 19 de maio de 2023.

ROSANE DO MONTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deSão Vendelino